Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/TO

A/C.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros

Ref.: Concorrência nº 11/2020.

CSC Engenharia Ltda, já qualificada na concorrência supra epigrafada, por seu representante legal regularmente constituído, vem, pelo presente, com o devido acatamento e respeito, em atenção à ata de resultado da habilitação da concorrência, investido no prazo legal, impetrar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a ilegal habilitação da empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (CNPJ 02.461.758/0001-52), o que passa a fazer na forma e modo que segue e ao final requerer.

1. DOS FATOS DESCRITOS EM ATA

Segundo a ATA com o resultado da Habilitação datada de 02 de fevereiro de 2021, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, resolveu por habilitar a empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME considerando que a mesma atendeu todas as premissas do edital de licitação.

2. DOS FATOS

A ora recorrente solicita a impugnação e desclassificação da empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME por descumprir diversos itens solicitados no item 5.4.6 do edital. Abaixo será apresentado as inconsistências e/ou irregularidades encontradas nos documentos apresentados para a comprovação das qualificações técnicas.

O edital de licitação em seu item 5.4.6 apresenta a seguinte redação:

"5.4.6. Apresentação de, **no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da **empresa licitante**, acompanhado de cópia da respectiva **Certidões de Acervo Técnico-CAT**, devendo todos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação." (texto retirado do edital de licitação).

Já a redação do edital em seu item 5.4.6.1 apresenta os seguintes termos:

"5.4.6.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para **a qual a licitante tenha elaborado projetos para obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do objeto desta licitação**, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato." (texto retirado do edital de licitação – grifo nosso).

Dentro das exigências solicitadas no Edital de Convocação (documento instrutor do processo licitatório), verificamos com clareza que é solicitado a **apresentação de no mínimo 1 atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante.** Ou seja, o atestado deverá ser apresentado em nome da Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME.

Temos ainda a seguinte redação para o item 5.4.6.4 do edital de convocação:

"5.4.6.4 **O(s) Atestado(s) deverá(ão) guardar pertinência e compatibilidade com as características construtivas da obra** a ser realizada pelas Entidades Licitadoras, ou seja, referir-se **a uma construção de, no mínimo, 1 (um) andar, com uso educacional, institucional ou comercial, de mesmo tipo estrutural**." (texto retirado do edital de licitação – grifo nosso).

Por fim o edital apresenta o seguinte texto para o item 5.4.6.5:

"5.4.6.5 **Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e Acervos** referentes a barracões/galpões comerciais ou industriais, obras de arte especiais (pontes e viadutos), **conjuntos habitacionais** ou edificações residenciais." (texto retirado do edital de licitação – grifo nosso).

Se verificado nos documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 205 ao FL 217, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para a Empresa L.R. Engenharia e Consultoria Ltda e para o profissional Alberto de Melo Rodrigues. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.1 (projeto de terraplanagem) e no item 5.4.7.5 (projeto de drenagem e galerias de águas pluviais). Com relação aos itens 5.4.7.1 e 5.4.7.5 informamos que também não são atendidos pelos documentos apresentados (FL 205 ao FL217). Esses acervos técnicos são relacionados a projetos de drenagem e projeto de terraplanagem de Ruas e loteamentos.

Se verificarmos o acervo referente a ART E00124093 temos as seguintes informações: Endereço da obra: DIVERSAS RUAS, PASSO DA PÁTRIA. Além disso, a informação relativa ao projeto de terraplanagem consta como 1 UNIDADE.

Apenas para efeito de caracterização, em pesquisa rápida na internet, no site **https://www.brechando.com/2015/10/um-pouquinho-do-passo-da-patria/** temos as seguintes informações:

"O Passo da Pátria fica entre a Ribeira, Cidade Alta e Alecrim. A comunidade fica as margens do rio Potengi e também da linha do trem. Mais de três mil pessoas vivem na região. O local surgiu próximo da Pedra do Rosário, um dos principais pontos turísticos da cidade.

Oficialmente, o poder público reconhece esta região por três favelas: Passo da Pátria, Areado e Pantanal. Não é reconhecido como bairro, mas um complexo de favelas. Tipo o Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, que é composto por diversas favelas."

Ainda no site **http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/passo-da-pa-tria-passa-a-ser-a-rea-de-uso-social-da-capital/465700** temos as seguintes informações:

"O prefeito de Natal, Álvaro Dias, assinou, na sexta-feira contrato com a União para a concessão ao Município do direito de uso social da área onde está localizado o Passo da Pátria. A assinatura do contrato vai permitir a inclusão da comunidade da

Zona Leste no programa de Regularização Fundiária. O contrato com a SPU nos deixa habilitados a ampliar ainda mais todo o trabalho social que envolve a regularização fundiária. No Passo da Pátria, a meta é beneficiar até 1.200 famílias, antecipa o prefeito Álvaro Dias".

ART(s)

ART: E00124093 Tipo da ART:Normal
Registrada em : 27/08/2008
Baixada em : 10/05/2011
Endereço da Obra : DIVERSAS RUAS, PASSO DA PATRIA, CEP : 59000000 ZONA LESTE DE NATAL/RN
Proprietário : SEC MUN DE OBRAS E VIACAO
Empresa : L.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratante : SEC MUN DE OBRAS E VIACAO

Atividade(s)

PROJETO
ATUACAO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS EM TERRAPLENAGEM
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
GALERIA PLUVIAL
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
CONCRETO USINADO
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURA E CONCRETOS
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO DE DRENAGEM,GALERIA PLUVIAL,CONCRETO USINADO E TERRAPPLENAGEM PARA OBRAS PREVISTAS CONTRA INUNDACOES SAZONAIS DO PASSO DA PATRIA,ZONA LESTE DE NATAL.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Elelmino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br
Bel. Luis Célio Soares
Oficial

********** AUTENTICAÇÃO **********

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no..
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selo Digital: RN20210094979000071 12WCE
Natal, 5 de Janeiro de 2021 16:49:30..
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: polyana
AD056552
Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA

Já para o acervo referente a ART E00118289 temos as seguintes informações: Endereço da obra: DIVERSAS RUAS NO LOT. SAN VALE E PARQUE.

ART: E00118289 Tipo da ART:Normal
Registrada em : 03/06/2008
Baixada em : 10/05/2011
Endereço da Obra : DIVERSAS RUAS NO LOT. SAN VALE E PARQUE , PITIMBU, CEP : 59000000 NATAL/RN
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Empresa : L.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Já para o acervo referente a ART E00155350 temos as seguintes informações: Endereço da obra: COMUNIDADE PASSO DA PÁTRIA.

ART: E00155350 Tipo da ART:Normal
Registrada em : 02/12/2009
Baixada em : 10/05/2011
Endereço da Obra : COMUNIDADE PASSO DA PATRIA, PASSO DA PATRIA, CEP : 59000000 ZONA LESTE DE NATAL/RN
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Empresa : L.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratante : SEC.MINIC.DE OBRAS PUBLICAS E INFRAEST

Atividade(s)

ESTUDO
ATUACAO
HIDROLOGIA
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
GALERIA PLUVIAL
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

PROJETO
ATUACAO
CANAIS
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

LEVANTAMENTO
ATUACAO
TOPOGRAFIA
Dimensão do Trabalho : 1,00 UNIDADES

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Elelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br
Bel. Luis Cêlio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selo Digital: RN202100849790007112WCE
Natal, 5 de Janeiro de 2021 16:48:36.
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: polyana
AD056553
Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA

ESTUDO HIDROLOGICO, PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL EM CANAL SECAO RETANGULAR, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PARA OBRAS PREVISTAS CONTRA INUNDACOES SAZONAIS DO PASSO DA PATRIA, ZONA LESTE DE NATAL.HONORARIOS PRO-LABORE.

Se verificarmos todos os atestados apresentados pela empresa na licitação, não atendem as exigências dos itens 5.4.6.4 e 5.4.6.5 do edital, pois os serviços não são compatíveis ao objeto que está sendo licitado. Os acervos apresentados referem-se apenas a projetos relativos a drenagem de loteamentos residenciais e drenagem de ruas. O objeto da licitação é claro quanto ao projeto de Edificação para Fins Educacionais/Comerciais. Claramente não se atende ao exigido nos itens apontados. Além de não atender o exigido, a tentativa de apresentar acervo técnico de projeto de terraplanagem não confere, pois, a unidade apresentada no acervo é: “1 UNIDADES”, sendo que o edital é claro em solicitar, no item 5.4.7.1, Acervo técnico com área mínima de 1.900,00 m². Logo, resta claro e cristalino que além de ser incompatível o tipo da obra e, também, não confere a área mínima exigida no edital.

Os demais acervos apresentados, para as ARTs E00010419, E00010420, E00014087, também se referem apenas a drenagem de ruas e loteamentos; não sendo compatíveis com o objeto licitado.

Diante dos fatos elencados acima, já verificamos a possibilidade de inabilitação da empresa apenas pelo não atendimento aos acervos de

terraplanagem (Item 5.4.7.1) e acervos de drenagem e galeria de águas pluviais (5.4.7.5). Mas, seguimos abaixo demonstrando outras incompatibilidades.

Se verificado nos documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 218 ao FL 223, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para a Empresa EBP – Empresa Brasileira de Projetos Ltda e para o profissional Markus Vinícius Medeiros Mello. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.2 (projeto de fundação e contenção), no item 5.4.7.3 (projeto de estrutura de concreto) e 5.4.7.4 (projeto de estrutura metálica). Logo, mais uma vez, verificamos que os acervos não comprovam a capacidade técnica da empresa licitante, conforme solicitado.

Ainda verificando os documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 224 ao FL 237, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para a Empresa EBP – Empresa Brasileira de Projetos Ltda e para o profissional Marcos Roberto Magela Dini. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.6 (projeto de instalações hidrossanitárias). Logo, mais uma vez, verificamos que os acervos não comprovam a capacidade técnica da empresa licitante, conforme solicitado.

Se verificado nos documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 238 ao FL 243, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para a Empresa Projeservice Projetos e Serviços Ltda e para o profissional Jaime Azevedo. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.7 (projeto de instalações elétricas) e 5.4.7.10 (projeto de instalações telefônicas e rede lógica). Logo, mais uma vez, verificamos que os acervos não comprovam a capacidade técnica da empresa licitante, conforme solicitado.

Sobre os documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 244 ao FL 245, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para a Empresa New Energy Energias Renováveis Ltda e para o profissional Carlos Eduardo de Araújo Gomes. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e

5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.8 (projeto de sistema fotovoltaico). Logo, mais uma vez, verificamos que os acervos não comprovam a capacidade técnica da empresa licitante, conforme solicitado.

Sobre os documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 246 ao FL 250, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para a Empresa Compor Engenharia e Automação Ltda ME e para o profissional Augusto César Siqueira. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.9 (projeto luminotécnico). Logo, mais uma vez, verificamos que os acervos não comprovam a capacidade técnica da empresa licitante, conforme solicitado.

Sobre os documentos apresentados no processo, nos documentos numerados como FL 251 ao FL 252, são apresentados Certidões de Acervo Técnico para o profissional Ciro Marana Zuliani. Esses documentos em nenhum momento fazem menção à Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME (licitante). Desta forma, resta claro o não atendimento ao item 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital que solicita a apresentação dos documentos em nome da empresa licitante. Além disso, esses acervos buscavam comprovar a capacidade técnica solicitada no item 5.4.7.11 (projeto de climatização). Logo, mais uma vez, verificamos que os acervos não comprovam a capacidade técnica da empresa licitante, conforme solicitado. Além disso, o edital apresenta claramente no item 5.4.7.11 que o Acervo técnico comprovando a elaboração de projeto de **sistema split**. O acervo apresentado não faz menção ao tipo de sistema projetado. Verificando em imagens do projeto em questão (Google Earth e Google Maps) e, ainda, considerando a complexidade estimada para a obra e as dimensões da mesma, podemos afirmar que o sistema adotado neste projeto possivelmente é VRF/VRV – divergente do sistema solicitado para comprovação de acervo técnico. Desta maneira, recomendamos uma diligência para esclarecer junto ao contratante o sistema adotado no projeto cujo o acervo foi apresentado. Entendemos que não foi atendido o solicitado no item 5.4.7.11 do edital, restando necessária a inabilitação da empresa Architetural Projetos e Execução Ltda.

Após análise apurada dos documentos apresentados pelos profissionais indicados pela empresa Architetural Projetos e Execução Ltda, podemos concluir que nenhum documento faz menção ao licitante. Logo, em todos os documentos apresentados entre as FL 205 até FL252 não atendem ao solicitado nos itens 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital. Como já apresentado acima, o edital é claro na exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante. Alguns destes acervos atendem parcialmente ao item 5.4.7, que

dispõe sobre as exigências de acertos técnicos em nome dos profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos. Informamos e relatamos que atendem parcialmente pois, os documentos apresentados buscando atender aos itens 5.4.7.1, 5.4.7.5 e 5.4.7.11 não atendem ao exigido. Os acervos apresentados para atendimento aos itens 5.4.7.1 e 5.4.7.5 do profissional Alberto de Melo Rodrigues são relativos ao projeto de drenagem de ruas e loteamentos habitacionais. Tais projetos não guardam compatibilidade com o objeto licitado. Além disso, buscou-se comprovar experiência técnica em projeto de terraplanagem cujo a unidade de medida não confere o mínimo exigido no item 5.4.7.1 do edital e, além disso trata-se de projeto de terraplanagem de ruas e loteamentos, não compatíveis com o objeto licitado. Além disso, o item 5.4.7.11 é extremamente claro e expressa a informação de **PROJETO DE SISTEMA SPLIT,** e o acervo apresentado não faz menção ao sistema, bem como, é pouco provável que esse seja o sistema adotado dadas as dimensões do projeto. Esse sistema não é usual para edifícios de grande porte, como o apresentado na ART e respectivo acervo técnico.

Passamos agora a analisar e discorrer sobre as incompatibilidades e inconsistências observadas nos documentos apresentados pelo Profissional Néio Lúcio Archanjo e para a empresa Architetural Projetos e Execução Ltda – ME. Os documentos são apresentados a partir das folhas numeradas como FL 265 até FL 321. De acordo com o edital, para atendimento aos itens 5.4.6 e 5.4.6.1, deve ser comprovado a experiência técnica da empresa para os itens listados (Terraplanagem, Fundação e Contenção, Estrutura de Concreto, Estrutura Metálica, Drenagem e Galeria de águas Pluviais, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas, Sistema Fotovoltaico, Projeto Luminotécnico, Projeto de Instalações Telefônicas e Rede Lógica, Projeto de Climatização, Projeto de Paisagismo, Orçamento Analítico do Custo da Obra, Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos e Fiscalização da Obra), em área igual ou superior a 1.701,58 m². Além disso, o profissional Néio Lúcio Archanjo deveria apresentar acervo técnico profissional para o projeto de paisagismo (item 5.4.7.12 do edital), para o Orçamento Analítico do Custo da Obra (item 5.4.7.13 do edital), para o Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos (item 5.4.7.14 do edital) e, por fim, para a Fiscalização da Obra (item 5.4.7.15 do edital).

O primeiro acervo apresentado na FL 265 claramente demonstra que se trata de um **condomínio residencial.** Segundo o próprio edital apresenta, no item 5.4.6.5, não serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a barracões/galpões comerciais ou industriais, obras de arte especiais (pontes e viadutos), **conjuntos habitacionais ou edificações residenciais.** (grifo nosso). Logo, nem merece análise pormenorizada. O acervo técnico trata-se de condomínio residencial e não atende ao edital.

Número do RRT: 4701486 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 30/05/2016

Forma de Registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (PGRS), EIV (ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL) E MEMORIAIS PARA UM PROJETO DE UM CONDOMINIO RESIDENCIAL HORIZONTAL COM 86 UNIDADES. TOTALIZANDO 9.435,50m2 DE AREA CONSTRUIDA EM UM TERRENO COM 20.030,95m2.

Empresa contratada: ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA
CNPJ: 02.461.758/0001-52

Contratante: OLPA Empreendimentos Imobiliarios Ltda
CPF/CNPJ: 24406861000132

AVENIDA PAULO AFONSO Nº 4251

Complemento: Bairro: NOVA ESPERANÇA

Cidade: PARNAMIRIM UF: RN CEP: 59144000

Contrato: 022016 Celebrado em 25/05/2016

Valor do Contrato: R$ 2.000,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 26/05/2016 Data de Fim: 31/05/2016

Atividade Técnica

4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV , 1.00 un - unidade ; 4.2.13 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS , 1.00 un - unidade ;

Número do RRT: 5924265 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em:

Forma de Registro: RETIFICADOR à 4677271 Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: PROJETO ARQUITETONICO, MEMORIAIS, ESTUDOS, RELATORIOS,PGRS (PLANO DE GERENC. DE RESIDUOS SOLIDOS), PCA (PROJETO E DETALHAMENTO DE ACESSIBILIDADE), PAISAGISMO E RITUR (RELATORIO DE IMPACTO NO TRANSITO URBANO),PARA UM CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO DE CASAS COM AREA DE LAZER E ARRUAMENTO INTERNO, TOTALIZANDO 86 UNIDADES RESIDENCIAIS. FAZ PARTE AINDA DO CONTRATO: -COMPATIBILIZACAO COM PROJETO EXECUTIVO; -SUBCONTRATACAO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DOS PROJETOS: HIDRO-SANITARIOS, DRENAGEM E PAVIMENTACAO, INSTALACOES ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSAO,TELEFONICOS, VDI (VOZ, DADOS E IMAGEM), COMBATE A INCENDIO E PANICO, GAS, SPDA (DESCARGAS ATMOSFERICAS)E ESTRUTURAL INCLUINDO FUNDACOES. ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA PARA A APROVACAO DOS PROJETOS NOS ORGAOS

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: 6ZWZZ1A8A4Y4YD601D28
Impresso em: 11/09/2017 às 15:35:59 por: NÉIO LÚCIO ARCHANJO, ip: 177.193.110.128

Outros acervos apresentados, claramente demonstram que não atendem ao exigido no edital. Se verificarmos o acervo constante na FL 269 – Referente ao RRT 5557931, é possível observar que a área é de 476,50 m². Na mesma folha, o acervo referente ao RRT 7010653 (Retificador à 5827459) apresenta apenas a informação de compatibilização de projetos e outros serviços que não são exigidos acervo. O acervo constante na FL 270 – Referente ao RRT 7010721 (Retificador à 5213385) também faz menção apenas a Coordenação e Compatibilização. Já o acervo constante na FL 271 – Referente ao RRT 7041678 (Retificador à

7025342) faz referência a projeto de comunicação visual. Já o acervo referente ao RRT 7041695 (Retificador à 7025332) já faz referência a orçamento de uma área de 11.000,00 m², o que poderia atender ao exigido no edital para qualificação técnica profissional e técnica operacional (empresa). Porém, se verificarmos a declaração de acervo técnico constante na FL 276 e, apresentada abaixo, verificamos que o serviço de orçamento foi apenas para os serviços de adaptações para acessibilidade. Não se trata de orçamento de uma obra geral, com fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas de demais serviços. Trata-se de um orçamento de complexidade infinitamente reduzida em relação ao escopo da licitação.

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARAÇÃO
(Atestado de Capacidade Técnica)

Declaramos, para os fins específicos de acervo técnico, que a empresa Architetural Projetos e Execução Ltda (CNPJ 02.461.758/0001-52), através do seu responsável técnico, arquiteto Néio Lúcio Archanjo (CAU A 10793-0), concluiu os serviços de: projeto de adequação de acessibilidade, projeto de comunicação visual (sinalização interna e externa), memoriais de especificações e descritivo, cronograma e orçamento, referentes aos RRTs nº 7041695 (início em 25/08/2015 e término em 18/09/2015) e nº 7041678 (início em 13/07/2015 e término em 31/07/2015), registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - RN (CAU-RN).

Os citados serviços foram realizados com objetivo de implantar a comunicação visual, incluindo mapas táteis e adequação geral das áreas externas e ambientes internos do Centro Universitário do RN (UNI-RN), para atender as normas de acessibilidade.

Localizado na Rua Pref. Eliane Barros Cabral nº 2000, no bairro do Tirol, em Natal (RN), o campus tem seus espaços públicos acessíveis para pessoas com necessidades especiais e conta com edifícios administrativos, espaço de atendimento ao público, salas de aula, banheiros, salas técnicas, espaços de convivência e de serviços, instalações esportivas e estacionamento. O campus, atende a aproximadamente a 5.000 (cinco mil) alunos e 300 (trezentos) empregados e conta com uma área total construída de aproximadamente 11.000,00m².

Resta claramente demonstrado que a complexidade técnica de um orçamento detalhado para uma obra de edificação educacional/comercial não foi atendida.

Seguindo na análise dos documentos apresentados, na FL 272 o acervo relativo ao RRT 7073245 (Retificador à 7010587) apresenta a sua maior área como sendo 863,57 m² - muito inferior ao solicitado no edital que é 1.701,58 m². Ainda, entendemos que este acervo foi apresentado buscando atender a qualificação técnica da empresa para o Projeto de Luminotecnia, porém o acervo consta com apenas 204,50 m² para esse serviço. Como já demonstrado, o solicitado no item 5.4.6 e no item 5.4.6.1 do edital solicita o acervo para a empresa licitante com no mínimo 1.701,58 m², o que não foi demonstrado e apresentado na documentação para o projeto de Luminotecnia.

Número do RRT: 7073245 Tipo do RRT: DERIVADO Registrado em: 12/06/2018

Forma de Registro: RETIFICADOR à 7010587 Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: PROJETO ARQUITETONICO DE REFORMA COM AMPLIACAO E LEGALIZACAO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA, ONDE PASSARA A SER LABORATORIOS E DE REFORMA COM PROJETO LUMINOTECNICO DE UM AUDITORIO COM 251 LUGARES E 204,50m2. AREA EXISTENTE A LEGALIZAR (Levantamento e reforma): 738,06m2 AREA AMPLIADA: 125,51m2 FAZEM PARTE PARA O REGISTRO DESTA ART O EIV, OS DETALHAMENTOS DE ACESSIBILIDADE E RITUR.

Empresa contratada: ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA
CNPJ: 02.461.758/0001-52

Contratante: CENTRO UNIVERSITARIO DO RN
CPF/CNPJ: 08340515000304

RUA PREF. ELIANE BARROS Nº 2000

Complemento: Bairro: TIROL

Cidade: NATAL UF: RN CEP: 59014545

Contrato:
Celebrado em: 29/11/2005

Valor do Contrato: R$ 3.000,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 29/11/2005 Data de Fim: 30/12/2005

Atividade Técnica

1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 863.57 m² - metro quadrado; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 863.57 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 863.57 m² - metro quadrado; 1.3.2 - Projeto de luminotecnia , 204.50 m² - metro quadrado; 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV , 863.57 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

RUA PREFEITA ELIANE BARROS CABRAL Nº 2000

Complemento: Bairro: TIROL

Cidade: NATAL UF: RN CEP: 59014545

Coordenadas Geográficas: 0 0

Se observarmos nas FL 272 e FL 273, temos um acervo relativo ao RRT 7085966 (Retificador à 7077069) que demonstra um acervo para orçamento, de uma edificação com reforma e ampliação, que apresentam grau de complexidade semelhante ao objeto que está sendo licitado, porém a área é de apenas 1.436,20 m², inferior aos 1.701,58 m² solicitados no edital de licitação. Desta forma, ainda resta não atendido a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional (empresa) para a elaboração do orçamento.

Empresa contratada: ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA
CNPJ: 02.461.758/0001-52

Contratante: CENTRO UNIVERSITARIO DO RN
CPF/CNPJ: 08340515000304

RUA PREF. ELIANE BARROS — Nº 2000

Complemento: — Bairro: TIROL

Cidade: NATAL — UF: RN — CEP: 59014545

Contrato: 01/2013
Celebrado em: 26/04/2013

Valor do Contrato: R$ 2.500,00 — Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 26/04/2013 — Data de Fim: 02/05/2013

Atividade Técnica

1.8.6 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 1436.20 m² - metro quadrado; 1.9.5 - Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos , 1436.20 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 1436.20 m² - metro quadrado; 1.7.3 - Orçamento , 1436.20 m² - metro quadrado; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1.00 un - unidade ; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade ; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1436.20 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

RUA PREFEITA ELIANE BARROS CABRAL — Nº 2000

Complemento: — Bairro: TIROL

Cidade: NATAL — UF: RN — CEP: 59014545

Coordenadas Geográficas: -0 0

As declarações de acervo técnico existentes nas FL 275 até FL 280 apenas atestam e comprovam as informações apresentadas acima.

O acervo apresentado nas FL 284 até FL 288 são relativos à elaboração de projeto de um edifício comercial (compatível com o objeto licitado), porém a área é de 1.595,54 m², inferior ao mínimo solicitado no edital que é de 1.701,58 m² e, por este motivo, não deve ser considerado para efeitos de classificação.

O acervo apresentado nas FL 289 até FL 291 são relativos à elaboração de projeto de um edifício residencial, não compatível com o objeto licitado, conforme item 5.4.6.5 do edital e, por este motivo, não deve ser considerado para efeitos de classificação.

Seguindo na análise dos documentos apresentados, na FL 298 até FL 302 o acervo relativo ao RRT 6545081 apresenta a sua maior área como sendo 272,88 m² - muito inferior ao solicitado no edital que é 1.701,58 m² e na descrição do serviço é apresentado a informação de 40Kw – também inferior aos 120 kw solicitados em edital, para atendimento ao acervo de geração fotovoltaica. Entendemos que este acervo foi apresentado buscando atender a qualificação técnica da empresa para o Projeto de geração fotovoltaica, porém o acervo consta com apenas 272,88 m² ou 40 kw para esse serviço. Além disso, o acervo não trata de projeto de geração fotovoltaica, mas sim de **projeto de arquitetura para estrutura de suporte para instalação de painéis fotovoltaicos.**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: NÉIO LÚCIO ARCHANJO
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista, Arquiteto e Urbanista
Registro Nacional: Registro CAU nº 000A107930

Validade: Indefinida

Número do RRT: 6545081 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 10/01/2018
Forma de Registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descricao: Projeto de arquitetura para estrutura de suporte para instalacao de paineis fotovoltaicos em area de passeio de pedestres na unidade do CRN/INPR/Natal (RN), totalizando 40kW.

Empresa contratada: ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA
CNPJ: 02.461.758/0001-52

Contratante: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Natal - MCT
CPF/CNPJ: 01263896000750
RUA CARLOS SERRANO Nº 2073
Complemento: Bairro: LAGOA NOVA
Cidade: NATAL UF: RN CEP: 59076740
Contrato: Celebrado em 01/12/2017
Valor do Contrato: R$ 12.600,00 Tipo do Contratante: Órgão Público
Data de Início: 01/12/2017 Data de Fim: 10/01/2018

Atividade Técnica
1.1.2 - Projeto arquitetônico , 272.88 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço
RUA CARLOS SERRANO Nº 2073
Complemento: Bairro: LAGOA NOVA
Cidade: NATAL UF: RN CEP: 59076740
Coordenadas Geográficas: 0 0

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Nov17 NUMERO: 2017NE800215 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 240107/00001 - INSTIT.NAC.DE PESQUISAS ESPACIAIS-NATAL - MCT
CNPJ : 01263896/0007-50 FONE: (084)3204-9100/9120
ENDERECO : RUA CARLOS SERRANO, 2073 - LAGOA NOVA - NATAL - RN
MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59076-740

CREDOR : 02461758/0001-52 - ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA - ME
ENDERECO : ROMUALDO GALVO 773 EDIF SFAX SALA 7 TIROL
MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59022-100
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAçÃO DE ESCRITóRIO DE ARQUITETURA OU EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELEBORA
çÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURAS PARA INSTALAçÃO DE PAINéIS FOTOVOLTAICO
S PARA A UNIDADE DO CRN/INPR/NATAL/RN. PROC ORIGEM: 2017DI00112

CLASS : 1 24101 19571202120UI0001 090603 0100000000 339039 240106 20UI0003-01
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 01 PROCESSO: 01340006859201791
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/01 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 12.600,00
DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS**********
****
****
****

Como já demonstrado, o solicitado no item 5.4.6 e no item 5.4.6.1 do edital solicita o acervo para a empresa licitante com no mínimo 1.701,58 m², o que não foi demonstrado e apresentado na documentação para o projeto de geração fotovoltaica. Além de não atender em quantidades o exigido no edital, o acevo apresentado não é relativo ao projeto fotovoltaico e sim a estrutura de apoio para painéis fotovoltaicos, algo completamente diferente.

Os documentos apresentados nas FL 303 até FL 308, são relativos ao acerto do RRT 9195217 (Retificador à 9013455) buscaram demonstrar capacidade técnica profissional e operacional (empresa) para o projeto de paisagismo. Ao verificar as informações constantes observamos que a área de projeto de paisagismo constante no acervo é de 225,00 m² - muito inferior aos 1.701,58 m² exigidos no edital.

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: NÉIO LÚCIO ARCHANJO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista, Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 01/12/1984

Registro Nacional: 000A107930

Data de Registro: 06/09/1985

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 9195217 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 24/01/2020

Forma de Registro: RETIFICADOR à 9013455 Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: 1. Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e/ou arquitetura com a finalidade de elaborar projetos básicos e executivos completos em DWG (AUTOCAD) para atender as demandas atuais dos EDIFÍCIOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme detalhamento abaixo: 1.1. Descrição dos serviços - Edifício Sede da JFCE (Praça Murilo Borges, no 01, Centro Fortaleza/CE) com area construida de 21.000,00m2. 1) Paisagismo e acessibilidade da entrada do Fórum Social; Sistema de Sonorização, Detecção e Alarme de Incendio (13º andar); 2) Ventilação mecanica das escadas de emergencia; 3) Modernização da subestação de 2500 KVA; 4) Laudo patológico estrutural e projeto de recuperação e/ou reforço estrutural (conforme necessidade apontada no laudo). Estao incluidos nos serviços: orcamentos e cronogramas. A empresa contratou os suguintes profissionais com suas respectivas ARTs/RRTs para os serviços: - Laudo técnico relativo as condicoes de conservacao da estrutura de concreto armado com memorial descritivo dos procedimentos de reparo incluindo planilhas orcamentarias, cronograma fisico-financeiro e composcoes: ART nº 20190288468 Eng. Civil-Jose Martins Alves Neto. - Projeto de Subestaçao de energia eletrica abrigada (1.750 KVA). Projeto de sonorizaçao com 21.000,00m2. Projeto de alarme contra incendio com 1.007,16m2: ART nº 20190302953 Eng. Eletricista - Jaime Azevedo. - Projeto ventilaçao para pressurizaçao de escadas para proteçao contra fumaça. RRT nº 8982014 - 21.000,00m2 - Arq.e Eng. Seg. Trab. Augusto César Siqueira.

Empresa contratada: ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUCAO LTDA
CNPJ: 02.461.758/0001-52

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará
CPF/CNPJ: 05424487000153

PRACA GENERAL MURILO BORGES Nº 1

Complemento:

Cidade: FORTALEZA Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 60035210

Contrato: 21/2019
Celebrado em: 31/05/2019

Valor do Contrato: R$ 129.900,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 31/05/2019 Data de término da atividade: 2019-12-20

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade ; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 190.00 m² - metro quadrado; 1.7.3 - Orçamento , 1.00 un - unidade ; 1.10.4 - Cronograma , 1.00 un - unidade ; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 225.00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

Como é possível observar resta claro o não atendimento ao solicitado quanto ao projeto de paisagismo.

O acervo apresentado nas FL 309 até FL 311 são relativos à elaboração de projeto de um edifício residencial, não compatível com o objeto licitado, conforme item 5.4.6.5 do edital e, por este motivo, não deve ser considerado para efeitos

de classificação.

O acervo apresentado nas FL 312 até FL 315 são relativos à elaboração de projeto de um loteamento residencial, não compatível com o objeto licitado, conforme item 5.4.6.5 do edital e, por este motivo, não deve ser considerado para efeitos de classificação. Buscou-se neste acervo comprovar a experiência técnica profissional e operacional (empresa) quanto ao projeto de paisagismo, porém o serviço não é correlato e compatível com o licitado e, por conseguinte não deve ser considerado.

Após esta longa exposição de dados, como uma maneira de facilitar o entendimento e os apontamentos realizados informamos o seguinte:

A Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda não atendeu os seguintes itens do edital:

- 5.4.6 e 5.4.6.1 do edital. Não comprovou acervo técnico em nome da empresa licitante para os projetos de Luminotecnia, Fotovoltaico, Paisagismo e Orçamento Analítico do Custo da Obra. Os acervos da empresa para luminotecnia não atendem em quantidade conforme solicitação, o acervo fotovoltaico não atende em quantidade e o serviço não é de projeto fotovoltaico e sim estrutura de suporte de painéis, os acervos de paisagismo apresentados não apresentam quantidade mínima solicitada ou não guardam semelhança técnica (apresentação de acervo condomínio residencial) e, por fim, os acervos apresentados para orçamento não possuem quantidade mínima solicitada ou não possuem características técnicas semelhantes.
- 5.4.7.1 do edital. O profissional indicado para o projeto de terraplanagem não apresentou acervo em dimensão e compatibilidade com o objeto licitado. Todos os acervos do profissional são de projetos de ruas e loteamentos.
- 5.4.7.5 do edital. O profissional indicado para o projeto de drenagem e galerias de águas pluviais não apresentou acervo compatível com o objeto licitado. Todos os acervos do profissional são de projetos de ruas e loteamentos.
- 5.4.7.11 do edital. O profissional indicado para o projeto de climatização não apresentou acervo conforme solicitado. Foi solicitado a comprovação de elaboração de projeto de sistema split, porém no acervo apresentado não temos a menção ao sistema projetado. Além disso, para obras do porte do acervo apresentado, não se têm característica de projetos com o sistema split.

5.4.7.12 do edital. O profissional indicado para o projeto de paisagismo apresentou acervo que não atendem a quantidade mínima solicitada ou não guardam semelhança técnica (apresentação de acervo condomínio residencial).

5.4.7.13 do edital. Os acervos apresentados pelo profissional indicado para orçamento não possuem quantidade mínima solicitada ou não possuem características técnicas semelhantes.

Segundo o Prof. Diógenes Gasparini, jurista mais conceituado nesta área:

"Qualquer exigência fora do previsto ou em desacordo com a norma legal é nula e pode ser obstada administrativamente ou judicialmente.

A exigência demasiadamente alta ou baixa, vicia a habilitação." (grifo nosso).

Ressaltando e concretizando vem o Código de Processo Civil:

"art. 126 – O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito." (grifo nosso).

Assim verifica-se na lei 8.666/93:

"art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

"art. 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.” (grifo nosso).

“art. 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos nesta lei.” (grifo nosso)

A luz dos Princípios Básicos, amparamos legalmente o presente recurso para que não possa restar dúvidas quanto a legal reforma da decisão.

O comentário da Prof.ª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que vê alargar-se o Princípio da Legalidade:

“Hoje, o Princípio da Legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita. O instrumento convocatório é a baliza no relacionamento entre a administração e os licitantes, fixando os direitos e explicitando prerrogativas; eis porque é vedada qualquer surpresa nesse relacionamento, pois esta representaria a arbitrariedade.” (grifo nosso).

Segundo o princípio da Impessoalidade:

“Na lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade tem presença mais acentuada no p.. 1°, I e II, do próprio art. 3° ora em comentário, que proíbem, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que fruste o caráter competitivo do certame. O inciso II do p. 1° veda qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária.” (grifo nosso).

Quanto ao Princípio da Igualdade, vale citar o magistral ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles:

> **"O que o Princípio da Igualdade entre os licitantes veda é a cláusula que por algum fator discrimina ou faculta um julgamento faccioso que que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos." (grifo nosso).**
>
> **"Aponta-se o p. 1° do art. 44, que veda a utilização de qualquer elemento, critério, fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes." (grifo nosso).**

Verificamos que está egrégia comissão de licitação deixou de ponderar fatores importantes e exigências constantes no edital de licitação (normativa legal do processo), viciando de maneira irreparável o processo licitatório caso mantida a habilitação da empresa Architetural Projetos e Execução Ltda.

Mais importante. Não há como esta nobre e justa comissão estabelecer, sob pena de incorrer em erro, a regra de que os documentos apresentados pela empresa Architetural Projetos e Execução Ltda atenderam plenamente ao exigido e estabelecido no edital de convocação e, sendo assim, caso esta comissão não leve o todo aqui alegado e comprovado, poderá a mesma infringir o que preceitua o "Princípio da Igualdade e da Impessoalidade", assim como o regramento aplicável ao caso.

Ora nobres julgadores, resta-se claramente demonstrado e comprovado que a habilitação merece ser anulada, à título de urgência, sob pena de cometimento de vício, pois conforme fora devidamente comprovado por este peticionário em verdade, tal habilitação é ilegal, tendo em vista que os documentos apresentados não atendem as exigências, e neste prisma, esta recorrente apresentou todas as informações de forma clara e objetiva do não atendimento aos preceitos descritos no edital, pela Empresa Architetural Projetos e Execução Ltda.

Por fim, ante a demonstrada e comprovada a total e flagrante ilegalidade cometida por esta comissão em Habilitar a ora recorrida, com fundamento na Lei das Licitações, Código Comercial, Edital de Licitação e nos fatos em sua integridade aqui apresentados, é que se requer, se digne esta nobre e justa comissão, acolher inteiramente este recurso, julgando-o procedente revogando a habilitação da empresa Architetural Projetos e Execução Ltda, por ser a medida mais legalmente amparada a ser tomada.

Colombo, 5 de fevereiro de 2021.

JOAO RICARDO CONTE:03542145947

Assinado de forma digital por JOAO RICARDO CONTE:03542145947
Dados: 2021.02.05 16:36:24 -03'00'

CSC Engenharia Ltda

João Ricardo Conte

RG. 6.227.826-9 SSPPR

Representante Legal e Responsável Técnico